LEI DE Nº 1.544/88.- DE 02 DE MAIO DE 1.988.-

Bel.Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Para fins de transferência da posse e domínio em favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desafetação de suas destinações originárias e incorporadas à classe de bem patrimonial do Município, a área de terras compreendidas pelas quadras H e L,localizadas no JARDIM HORIZONTE,objeto de doação conforme Lei Municipal nº1.396/85, com área total de 13.565 metros quadrados.

Artigo 2º A área objeto da desafetação corresponde à seguinte: uma área de terra correspondente a quadra H de forma irregular,com 5.700 M2,medindo 125,00 Metros pela Rua Agostinho dos Santos , e por quem olha de frente pela citada rua, em seu lado direito com a rua Orlando Silva,na distância de 65,50 Metros,e em seguida defletindo a esquerda pela Rua ARY BARROSO,na distância de 156,50 Metros,fechando em ângulo agudo com a rua inicialmente citada,ou seja a Rua AGOSTINHO DOS SANTOS; uma área de Terras correspondente a quadra L de forma irregular,contando com 7.865,00 M2,medindo 105,00 Metros pela Rua AGOSTINHO DOS SANTOS, e para quem olha de frente pela citada rua, em seu lado direito divide com JOÃO SANCHES AVIZÚ,e ou quem suas vezes fizer na distância de 90,50 Metros e daí deflete a esquerda pela Rua ARY BARROSO,na distância de 99,80 metros,defletindo novamente a esquerda pela Rua Orlando Silva,na distância de 68,50 metros até encontrar novamente a Rua AGOSTINHO DOS SANTOS,

Áreas de terras encravadas no Jardim Horizonte que perfazem o total de 13.565 metros quadrados, regularmente registrada Sob nº5585,do Segundo Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de SãoPaulo.

Artigo 3º Além da desafetação e destinação autorizadas por esta Lei , fica autorizado a Prefeitura Municipal, a efetuar as alterações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal,aos 02 de Maio de 1.988.-

Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Públicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.-

Colomar Santana
SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO
Alvares Machado